

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.266 /

"FAZ DOAÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) DE PRÉDIOS E TERRENO COM O ENCARGO DA CONSTRUÇÃO DE - EDIFÍCIO-ESCOLA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação ao Serviço Social do Comércio (SESC), do terreno e dos prédios nele edificadas com as medidas, características e confrontações a seguir - descritas:-

a) ÁREA DO TERRENO -

"Começa no alinhamento da Rua Paraná, confrontando com propriedade de Alexandre Queberle e, Patrimônio Municipal, numa extensão de 88,00 metros até encontrar o marco de concreto, deste marco à direita 90º graus, 30,00 metros até encontrar outro marco em divisa com o lote nº 28 do Bairro Nossa Senhora da Saúde, deste marco à direita confrontando com os lotes nºs 28-27-26-25 e José de Andrade e Outros, extensão de 88,00 metros até encontrar o alinhamento da Rua Paraná, deste à direita seguindo o alinhamento da Rua Paraná 19,50 metros até encontrar o ponto onde começa e finda esta demarcação."

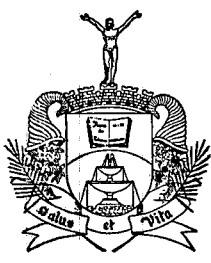
b) ÁREAS DOS PRÉDIOS -

- I - Prédio Judô - Área de 288,00 metros quadrados**
- II - Carpintaria - Área de 225,00 metros quadrados**
- III- Residência - Área de 42,00 metros quadrados.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata o artigo - 1º é feita ao Serviço Social do Comércio com o encargo e, sob a condição deste erigir no local, um Edifício-Escola para atender às necessidades de ensino em - suas diferentes modalidades, inclusive, profissionalizante.

ART. 2º - Os prédios edificadas e a área de terreno constam de planta explicativa que fica fazendo parte desta lei, como se aqui se tivesse feito especial menção, integrando o processado legislativo nº 152/74.

ART. 3º - Em cumprimento às disposições constantes da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a Comissão encarregada de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

proceder à avaliação dos imóveis objeto da doação, arbitrou os seguintes valores:

a) Prédio do Judô	C\$ 59.796,00
b) Galpão da Carpintaria	C\$ 9.144,00
c) Residência	C\$ 4.368,00
d) Terreno.	C\$ 54.756,00
Total:	<u>C\$ 128.064,00</u>

(Cento e vinte e oito mil e sessenta e quatro cruzeiros).

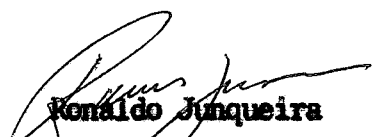
ART. 4º - A área de terreno e os prédios reverterão ao patrimônio municipal, inclusive, com as benfeitorias nele introduzidas:

- a) Se o Edifício-Escola não for edificado dentro do prazo de 5 - (cinco) anos, a contar da promulgação desta lei, pelo Serviço Social do Comércio.
- b) Se, em qualquer tempo, o Serviço Social de Comércio desviar a finalidade da doação, ou seja, não atender às necessidades de ensino nos termos do disposto no parágrafo único desta lei.

ART. 5º - A execução da presente lei far-se-á pela lavratura de escritura de doação, com a especificação dos encargos a que se submeterá a donatária, entre a Prefeitura Municipal e o Serviço Social de Comércio, na pessoa de seu representante legal.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal